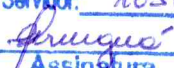




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>murais pmcb</u>
em <u>20/12/18</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

FIXA DATA PARA PAGAMENTO DE IPTU, FOROS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCIDENTE NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, EXERCÍCIO 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1.º - Fixa as datas de vencimento de IPTU, FOROS, TAXAS e da COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, incidente do cadastro imobiliário, conforme programação a seguir e em conformidade com o processo administrativo n.º **10595/2018**.

Parcela única com desconto de 10% (dez por cento) vencimento em 10/04/2019;

1ª - Parcela com data de vencimento em 10/04/2019;

2ª - Parcela com data de vencimento em 10/05/2019;

3ª - Parcela com data de vencimento em 10/06/2019;

4ª - Parcela com data de vencimento em 10/07/2019;

5ª - Parcela com data de vencimento em 10/08/2019;

6ª - Parcela com data de vencimento em 10/09/2018.

Art. 2.º - A quantidade de parcelas incide em todos os imóveis independente de valores lançados.

Art. 3.º - Os lançamentos efetuados serão de acordo com o cadastro imobiliário municipal.

Art. 4.º- As cobranças das parcelas designadas no artigo 1º estarão disponíveis no SITE: www.conceicaodabarra.es.gov.br através do **LINK: PAGUE AQUI SEU IPTU** e os carnês poderão ser entregues nas residências de cada contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - Qualquer discordância dos valores lançados, o contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamação.

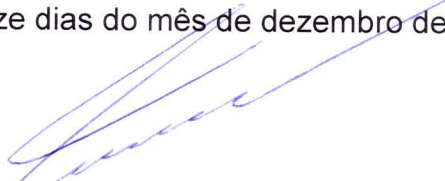
Art. 6.º - A reclamação contra o lançamento será em petição protocolada direcionada a Gerência Tributária, constando à inscrição do imóvel e os motivos da discordância.


Art. 7.º - Não incidirá a taxa de expediente em petição protocolada na defesa do direito do contribuinte, de discordância do lançamento instituído.


Art. 8.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018


Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação
Portaria n.º 258/2016